

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE**, e **VERTICALIZE COMÈRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.484/0001-92, com sede na Avenida Ceará, nº 4.210, Estação Experimental - Rio Branco Acre, CEP 69918-160, por seu Sócio Administrador, **Yrma Cunha da Silva**, portadora do RG sob o nº 1153766-3 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 019.202.892-83, doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 001/2014 **têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza com Material.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de limpeza, conservação, com fornecimento de material de 1ª Qualidade e equipamentos** na sede do CAU/AC, conforme as especificações constantes nos item 5 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 001/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 001/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de limpeza e conservação serão executados na sede do CAU/AC.

**Parágrafo 1º** - Os serviços de limpeza e conservação deverão ser prestados observando o que se segue:

- I. Os serviços corresponderão à limpeza de pisos, banheiros, paredes, vidros, móveis, esquadrias e utensílios;





- II. Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- III. Os serviços serão prestados com a alocação de 01 (um) agente de limpeza, devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, o qual sempre se apresentará uniformizado e identificado com crachá;
- IV. O(a) funcionário(a) deverá ter o certificado de treinamento na área de limpeza e conservação.
- V. Os serviços serão executados preferencialmente 02 (duas) vezes na semana, alternando horários, podendo ser um dia pelo período matutino e outro dia pelo período vespertino, em horário a ser definido pelo CAU/AC, e ou conforme necessidade da mesma, ou ainda em turnos estabelecidos de acordo com a conveniência do CAU/AC, respeitando os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria. A administração do CAU/AC poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a mesma, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho no posto de trabalho.
- VI. Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- VII. Os materiais de higiene, tais como: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - São as atividades diárias, semanais e mensais:

**5.1. ÁREAS INTERNAS:**

- a. Lavar diariamente xícaras, copos e demais utensílios existentes na copa e nas salas, mantendo o ambiente de trabalho sempre limpo;
- b. Ter sempre pronto, nos períodos matutino e vespertino, café e chá;
- c. Servir as salas sempre que solicitado;
- d. Requisitar ao setor responsável itens de abastecimento da copa (café, açúcar, adoçante, guardanapo, etc.), sempre que necessário;
- e. Fazer a limpeza externa de geladeiras, micro-ondas, fogões e móveis da copa;
- f. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive os aparelhos elétricos, extintores de incêndio;
- g. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados em madeira (quando estes existirem);





- h. Varrer, passar pano úmido e limpar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- i. Varrer os pisos de cimento;
- j. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando o CAU/AC assim exigir;
- k. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- l. Proceder a lavagem dos sanitários uma vez ao dia e sempre que necessário for;
- m. Limpar a copa duas vezes ao dia;
- n. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabão líquido os dispensers nos sanitários;
- o. Limpar os aparelhos de telefones com pano úmido + água + álcool, e proceder a desinfecção dos mesmos;
- p. Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pelo responsável do CAU/AC;
- q. Limpar os corrimãos;
- r. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CAU/AC (se existirem);
- s. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado (se existir);
- t. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, sendo que as salas deverão ser limpas ao iniciar o expediente.

## 5.2. ÁREAS EXTERNAS:

- a. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c. Varrer as áreas pavimentadas;
- d. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos e removendo-os para o local indicado pelo responsável do CAU/AC;
- e. Varrer calçadas e recolher todo o lixo ali encontrado, depositando-o em sacos plásticos e colocado à disposição da coleta pública;





g. Aparar a grama, realizando a devida coleta a cada 30 dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo acima indicado, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**10.1** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

**10.1.1** Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 001/2014.

**10.1.2** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

**10.1.3** Falência ou recuperação judicial

**10.2** O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos :

**10.2.1** A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.





**10.2.2** Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

**10.2.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

São obrigações e responsabilidades das partes.

**Parágrafo 1º** - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VI. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/AC como responsável pela execução do projeto;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- V. Manter o profissional nos horários pré-determinados pelo CAU/AC;
- VI. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- VIII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/AC;
- X. Apresentar ao responsável indicado pelo CAU/AC, quando do início das atividades, a(o) funcionária (o) devidamente indicada, juntamente com uma relação nominal constando os seguintes dados dessa funcionária: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE, bem como FOTO 3X4;
- XI. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/AC, inclusive quanto aos cumprimentos das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XII. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CAU/AC e de terceiros;
- XIV. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XV. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CAU/AC;
- XVI. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma constante e meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- XVII. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CAU/AC o funcionário posto a serviço deste Conselho, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CAU/AC o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer





mediante prévia comunicação ao Gestor de Pessoas do CAU/AC, de acordo com os interesses do serviço;

XVIII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XIX. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, visitando semanalmente o local do trabalho, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo CAU/AC e tomar todas as providências que se fizerem necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/AC;

XXI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

XXII. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CAU/AC;

XXIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CAU/AC;

XXIV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CAU/AC, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XXV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVI. Fornecer, sempre que solicitado pelo CAU/AC, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVIII. Apresentar, quando do início da atividade, prorrogação de vigência do contrato ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:

**a) Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos Empregados alocados, atestando a contratação;**

**b) Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no regime PIS;**





- c) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados dispensados; comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, a cada ocorrência;
- d) Recibos de Concessão de aviso de férias, anualmente;
- e) Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, mensalmente;
- f) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, assinados pelo empregado, mensalmente;
- g) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, mensalmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2014, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006

**Parágrafo 1º** - Os custos mensais para o presente **CONTRATO** são de R\$ 1.000,08 (MIL REAIS E OITO CENTAVOS).

**Parágrafo 2º** - Os custos anuais para o presente **CONTRATO** são de R\$ 12.000,96 (DOZE MIL REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- I. advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;
- II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação
  - a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
  - b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;
  - c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.





III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**Parágrafo 1º** - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE ~~responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.~~





**Parágrafo 2º** - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**Parágrafo 3º** - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**Parágrafo 4º** - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

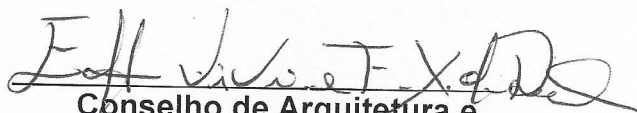
### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**Cláusula 18ª** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

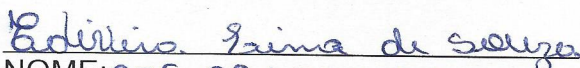
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

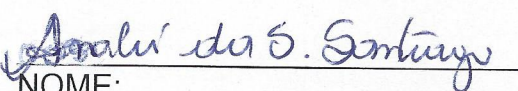
Rio Branco - AC, 25, de março de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Empresa de Limpeza  
Rubemar Martins Pereira  
477.825.012-53  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo do Acre

### TESTEMUNHAS:

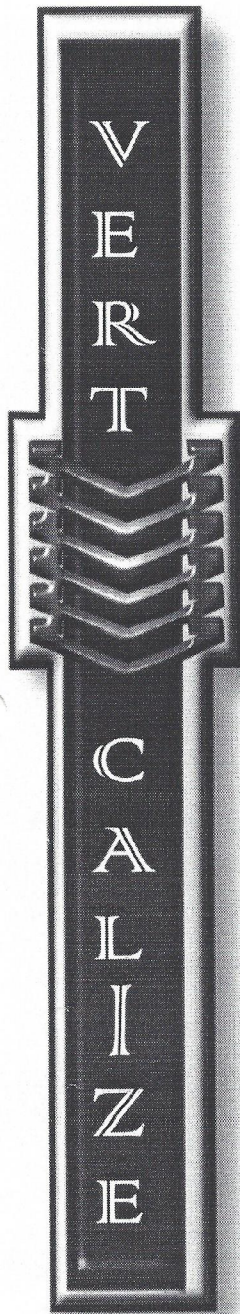
  
\_\_\_\_\_  
NOME: Edilson Zaina de Souza  
NOME: 005.571.762-47  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 804.602.082-68



# Comércio & Serviços Ltda.

"Deus Proverá"  
(gênesis 22:8)



ADITIVO A CARTA CONVITE Nº 001/2014 - CAU/AC  
 PLANILHA DE CUSTO UNITARIO  
 Cotação de Serviços de Locação de Mão de Obra nos termos da IN 02/2008

**RESUMO**

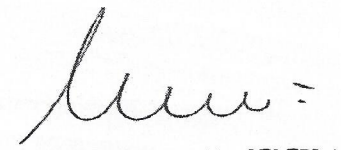
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HOMENS	VALOR HOMEM	DIARIAS	VALOR DA DIARIA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LIMPEZA COM MATERIAL DE LIMPEZA INCLUSO. CONTRATO EM CURSO.	01	R\$ 1.850,70	08	108,86	R\$ 870,92
01	SERVIÇO DE LIMPEZA COM MATERIAL DE LIMPEZA INCLUSO. ORÇAMENTO PARA INCLUSAO DE MAIS 01 (UM) DIA DE TRABALHO SEMANAL NO ADITIVO.	01	R\$ 1.850,70	04	108,86	R\$ 435,46
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.306,37</b>

*Valor Mensal dos Seviços (12 DIARIA)* R\$ 1.306,37  
 um mil, trezentos e seis reais e trinta e sete centavos

*Valor Global dos Seviços (12 meses)* R\$ 15.676,48  
 quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos

Validade da Proposta (60) dias.

Rio Branco - Acre, 11 de Março de 2.015.-

  
**RUBEMAR MARTINS PEREIRA**  
 Gerente Admsintrativo



**I PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00, residente e domiciliada em Rio Branco, Acre doravante designado **CONTRATANTE** e **VERTICALIZE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrito devidamente no CNPJ sob o nº 12.013.484/0001-92, situada na Av. Ceará, nº 4.210, Estação Experimental, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 001/2014, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidos na **Cláusula 1ª** do Contrato de nº 001/2014, a contar de 26 de março de 2.015, do contrato original celebrado entre as partes em 25 de março de 2.014.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Altera-se a **Cláusula Segunda, paragrafo 1º, V**, do contrato original, alterando frequência da prestação do serviço semanal, devendo este ser prestado **3 (três)** vezes por semana a partir da data da assinatura do presente termo, permanecendo inalteradas as atividades semanais e mensais designadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

No presente aditivo verifica-se o reajuste de **30,63 % (trinta vírgula sessenta e três)** por cento do valor repassado do contrato originário, dessa forma para a execução dos serviços constantes da Cláusula do contrato originário, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 15.676,44 (quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** correspondente a **R\$ 1.306,37 (mil trezentos e seis reais e trinta e sete centavos)** mensais.

4º  
Jd





**CAU/AC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de março de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 25 de março de 2015.

Verticalize Comércio &  
Serviços Ltda

Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo do Acre

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: